

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2021**  
**(Ref. Dispensa de Licitação nº 06/2021 – Processo nº 08/2021)**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o Município de Engenho Velho, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Antônio Trombetta, 35, na cidade de Engenho Velho, RS, inscrita no CGCMF sob o nº 94.704.129/0001-24, neste ato representado pelo seu agente político **Sr. ALVECIR ROQUE TABALDI**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal em Exercício, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ROGERIO BALDI 49640720020**, inscrita no CNPJ sob nº 40.686.047/0001-75, com sede na Linha Martinelli, nº 422, CEP 99.698-000, interior, Município de Engenho Velho - RS, neste ato representada pelo proprietário Sr. Rogério Baldi, portador do CPF 496.407.200-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem por certo e contratado a prestação de serviços de apresentação de programa radiofônico, conforme cláusulas e condições abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** - Contratação de Empresa para prestação de serviços de apresentar, semanalmente o programa, radiofônico, informativo da Prefeitura Municipal de Engenho Velho, com duração de 25 (vinte e cinco) minutos, na Rádio Atlântica de Constantina e na Rádio Portal do Sul FM de Ronda Alta, ou outra emissora que venha a ser contratada pelo Município.

**1.2** - A apresentação do programa será de responsabilidade da Contratada, não gerando qualquer vínculo trabalhista entre o eventual apresentador(a) e a Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1** - O valor do presente ajuste é de **1.000,00 (um mil reais)**, mensais, que serão satisfeitos até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação do competente documento fiscal;

**2.2** - O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciárias, comerciais e fiscais;

**2.3** - Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Processo Licitatório nº 08/2021 – Dispensa de Licitação nº 06/2021 e o nº do Contrato (Contrato nº 07/2021), a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;

**2.4** - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

**2.5** - O valor acima mencionado será depositado em conta bancária a ser indicada pela Contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**3.1** - A vigência do Contrato será até 12 (doze) meses, a contar a partir de 01 de março de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre através da formalização de Termo Aditivo, até atingir o limite previsto no Inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8666/93;

**3.2** - Em caso de renovação o valor da mensalidade poderá ser reajustada anualmente até o limite máximo da variação do IGPM (FGV) e ou do IPCA, cabendo ao Contratante a decisão de qual índice utilizar, baseando-se no princípio da economicidade e do interesse público, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93.

### **CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1** – Dos Direitos: Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**4.2** – Das obrigações: O CONTRATANTE obriga-se a:

4.2.1 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

4.2.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

4.2.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

c) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

**5.1** - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

**5.2** - Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;

**5.2.1** - De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;

**5.2.2** - De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços previstos no objeto deste Contrato;

**5.3** - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

**5.4** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;

**5.5** - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

**5.6** - As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

**6.1** - Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**6.2** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**6.3** - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

**6.4** - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.

**6.5** - Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** - As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária: 0201 04 131 0003 2007 33903990000000-0001.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A Fiscalização será efetuada pela Servidora Jaquelina Dal Pupo Tabaldi, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos.

**9.2** - A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.

**9.3** - A CONTRATADA deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização da Municipalidade, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

**10.1** - O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Constantina/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, para que surta seus efeitos legais.

Engenho Velho/RS, 25 de fevereiro de 2021.

**Alvecir Roque Tabaldi**  
**Prefeito Municipal em Exercício**  
**CONTRATANTE**

**Rogério Baldi**  
**Sócio Gerente**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
CPF n.º